



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. 9.457, de 10/07/2020

Processo: 85.328

PROJETO DE LEI Nº. 13.209

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Regula o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas-COMAD; e revoga leis correlatas.

Arquive-se

Diretor Legislativo

15/07/2020



PROJETO DE LEI Nº. 13.209

Diretoria Legislativa		Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Financeira; após, à Procuradoria Jurídica.		projetos	20 dias	7 dias
		vetos	10 dias	-
		orçamentos	20 dias	-
		contas	15 dias	-
		aprazados	7 dias	3 dias
Diretor 29/06/2020		Parecer CJ n°.		QUORUM: MS
Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:		
À CJR. Diretor Legislativo 30/06/2020	<input checked="" type="checkbox"/> avoco Presidente 29/06/2020	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input checked="" type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____		
À CDCIS Diretor Legislativo 30/06/2020	<input checked="" type="checkbox"/> avoco Presidente 30/06/2020	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 30/06/2020		
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /		
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /		
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fls. 03
LU

OF. GP.L. nº 141/2020

Processo nº 18.893-1/1994



Jundiaí, 29 de junho de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade a revisão da Lei nº 6.091, de 16 de julho de 2003, para adequação do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, às novas diretrizes e nomenclaturas da Legislação Federal sobre o tema.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

ta

Processo nº 18.893-1/1994



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fls. 04
LW

Processo nº. 18.893-1/1994

PUBLICAÇÃO
03/07/20

Rubrica

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Luiz Paulo
Presidente
30/06/2020

APROVADO

Luiz Paulo
Presidente
07/07/2020

PROJETO DE LEI Nº 13.209

Art. 1º O Conselho Municipal Antidrogas - COMAD, instituído pela Lei nº 6.091, de 16 de julho de 2003, alterado pelas Lei nº 7.518, de 15 de julho de 2010, e pela Lei nº 7.703, de 17 de junho de 2011, passa a denominar-se Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD, e reger-se-á pelas disposições desta Lei.

Parágrafo único. O COMAD é órgão consultivo e deliberativo de natureza paritária e tem por princípio o desenvolvimento de ações referentes à redução da demanda de drogas e deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Política sobre Drogas – Sisnad, nos termos da Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, alterada pela Lei Federal nº 13.840, de 5 de junho de 2019.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

II – droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química, podendo ser classificadas como lícitas e ilícitas.



Art. 3º Constituem objetivos do COMAD:

I - auxiliar na elaboração de políticas sobre drogas;

II - colaborar com os órgãos governamentais no planejamento e na execução das políticas sobre drogas, visando à efetividade das políticas sobre drogas;

III - propor a celebração de instrumentos de cooperação, visando à elaboração de programas, ações, atividades e projetos voltados à prevenção, tratamento, acolhimento, reinserção social e econômica e repressão ao tráfico ilícito de drogas;

IV - promover a realização de estudos, com o objetivo de subsidiar o planejamento das políticas sobre drogas;

V - propor políticas públicas que permitam a integração e a participação do usuário ou dependente de drogas no processo social, econômico, político e cultural no respectivo ente federado;

VI - desenvolver outras atividades relacionadas às políticas sobre drogas em consonância com o Sisnad e com os respectivos planos;

VII – participar do desenvolvimento do Programa Municipal de Política sobre Drogas, destinado ao desenvolvimento de ações de redução da demanda de drogas;

VIII - estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações com outros órgãos do sistema municipal, estadual e nacional de políticas públicas sobre drogas;

IX - fomentar a troca de experiência entre os atores inseridos na Política sobre drogas, por intermédio de intercâmbios e atuar em parcerias com órgãos e instituições nacionais e estrangeiras;

X – acompanhar a aplicação e a gestão dos recursos destinados ao Fundo de Política sobre Drogas;

XI - elaborar e propor alterações em seu regimento interno, se necessário; e

XII - realizar a Semana Municipal de Reflexão sobre Drogas.

Art. 4º O COMAD ficará vinculado à Unidade de Gestão da Casa Civil - UGCC, cabendo ao Poder Executivo Municipal alocar e manter, adequadamente, a estrutura física e administrativa para o cumprimento funcional de suas atividades.



Art. 5º O COMAD será composto na seguinte forma:

I – 12 (doze) representantes do Poder Público, e igual número de suplentes, indicados pelos seguintes órgãos:

- a) Unidade de Gestão de Educação;
- b) Unidade de Gestão de Promoção da Saúde;
- c) Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social;
- d) Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania;
- e) Unidade de Gestão da Casa Civil;
- f) Unidade de Gestão de Esporte e Lazer;
- g) Guarda Municipal;
- h) Polícia Civil;
- i) Polícia Militar;
- j) Poder Judiciário;
- k) Diretoria de Ensino – Região de Jundiaí;
- l) Faculdade de Medicina de Jundiaí.

II – 12 (doze) representantes da Sociedade Civil, e igual número de suplentes, dos seguintes segmentos:

- a) Ordem dos Advogados do Brasil – 33ª Subseção Jundiaí;
- b) Sesi;
- c) Senac;
- d) Senai;
- e) 8 (oito) representantes da Sociedade Civil escolhidos em eleição convocada para esta finalidade.

Parágrafo único. A falta de interessados nas vagas existentes não impedirá o funcionamento do Conselho.



Art. 6º A representatividade do COMAD deverá ser formalizada através da Portaria do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução.

§ 2º A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada como de relevante interesse público.

Art. 7º A Diretoria Executiva do COMAD será composta de 4 (quatro) membros, nomeados pelo Prefeito, dentre seus integrantes, a saber

I – Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário.

Art. 8º O Fundo de Recursos Municipais Antidrogas - FUNREMAD passará a se chamar Fundo de Recursos Municipais de Políticas sobre Drogas - FUNREMUPD, com a finalidade de captar recursos destinados aos objetivos do COMAD.

Parágrafo único. Caberá à Unidade de Gestão da Casa Civil, ao qual fica vinculado, gerir o FUNREMUPD.

Art. 9º São receitas do FUNREMUPD:

I – dotação consignada anualmente no orçamento municipal;

II – transferências provenientes das esferas federal e estadual;

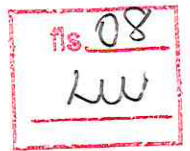
III – receitas de convênios firmados para desenvolvimento do Programa Municipal;

IV – doações, auxílios, contribuições e legados que lhe sejam designados;

V – quaisquer outros recursos que lhe forem destinados e legalmente constituídos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



Art. 10. Os recursos que compõem o FUNREMUPD serão aplicados no financiamento de projetos e procedimentos que visem alcançar as metas propostas no Programa Municipal de Política sobre Drogas.

Art. 11. Fica prorrogado o mandato dos atuais conselheiros até 31 de julho de 2020.

Art. 12. Ficam revogadas as Leis nº 6.091, de 16 de julho de 2003, nº 7.518, de 15 de julho de 2010, e nº 7.703, de 17 de junho de 2011.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

ta



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação desta Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade a revisão da Lei nº 6.091, de 16 de julho de 2003, para adequação do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, às novas diretrizes e nomenclaturas da Legislação Federal sobre o tema.

Esclarecemos, inicialmente, que é necessária a parametrização com as nomenclaturas existentes na esfera estadual e federal (termos vigentes: Conselho Nacional de Política sobre Drogas e Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas), considerando que o termo “antidrogas” mostra-se ultrapassado diante dos conhecimentos científicos acumulados, tendo em vista que o mesmo remete-se à política pública de segurança e combate às drogas, mais especialmente, e as funções do COMAD extrapolam esses aspectos.

Assim, é proposta um nome novo ao conselho, qual seja, “Conselho Municipal de Política sobre Drogas - COMAD”, de forma a deixar consentâneo com as denominações da Lei Federal e Estadual.

Além disso, previu-se mudança da composição. Na Lei vigente o COMAD é composto por 32 membros, não havendo suplência. Desta maneira e, considerando o alto índice de absenteísmo nas reuniões, entendemos que a reorganização da composição do Conselho com suplentes poderá significar maiores resultados e participação dos segmentos representativos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



Nesse sentido, optou-se por reduzir a composição para 24 (vinte e quatro) membros titulares e 24 (vinte e quatro) suplentes, com exclusão de alguns segmentos e inclusão de outros, além de possibilidade de 8 (oito) cargos de livre indicação da sociedade civil o que possibilita ampliação de participação.

O presente Projeto de Lei não causará aumento de despesas.

Desta forma, restando justificada a propositura, permanecemos convictos do apoio dos Nobres Vereadores para a sua integral aprovação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

ta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

DATA: 22/05/2020

PROCESSO Nº: []

ANO: 2020

UNIDADE SOLICITANTE: 3 UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL

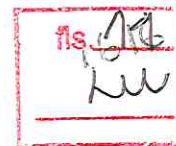
1. TIPO :

- OBRAS CIVIS
- REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE CONTRATO
- AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE
- REPACTUAÇÃO DE CUSTOS HOSPITAIS / CONVÊNIOS / ETC...
- NOVA CONTRATAÇÃO
- OUTRO (especificar na descrição)

2. DESCRIÇÃO (Detalhada):

Alteração da Lei nº 6.091, de 16 de julho de 2003, que regula o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD.

- O AUMENTO DE DESPESAS ESTÁ ABRANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS INSERIDOS NO PPA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS TEM ADEQUAÇÃO COM A LOA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS ULTRAPASSA O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, PORTANTO AS MESMAS SERÃO CONSIGNADAS NA(S) LOA DO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S) DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS DO ITEM 7
- NÃO HÁ AUMENTO DE DESPESA
- AUTORIZO O BLOQUEIO/SUPLEMENTAÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO DE CORRENTE DA REDUÇÃO DA(S) DESPESA(S) OFERTADA(S) PARA COMPENSAÇÃO OU DO SUPERÁVIT/SALDO FINANCEIRO OFERTADO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 12
16/7
Klu

3. DESPESAS:**3.1. DESPESAS CUSTEIO:**

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL		R\$ -	R\$ -
		R\$	-

OBS: ANEXAR DOCUMENTOS DE SUPORTE E MEMÓRIA DE CÁLCULO CLARIFICANDO A VALORAÇÃO DE TODOS OS ITENS DE DESPESA.

3.2. DESPESAS DE PESSOAL+ ENCARGOS:

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL		R\$ -	R\$ -
		R\$	-

OBS: ANEXAR DOCUMENTOS DE SUPORTE E MEMÓRIA DE CÁLCULO CLARIFICANDO A VALORAÇÃO DE TODOS OS ITENS DE DESPESA.

INVESTIMENTOS:

NATUREZA DOS INVESTIMENTOS:

OUTROS:

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL		R\$ -	R\$ -
		R\$	-

OBS: ANEXAR DOCUMENTOS DE SUPORTE E MEMÓRIA DE CÁLCULO CLARIFICANDO A VALORAÇÃO DE TODOS OS ITENS DE DESPESA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

11s. 13
 LU
 1618

4. DOTAÇÕES ENVOLVIDAS (exercício em curso):**4.1. DOTAÇÕES A SEREM ONERADAS :**

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL	R\$ -	R\$ -
	R\$	-

4.2. DOTAÇÕES A SEREM REDUZIDAS:

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL	R\$ -	R\$ -
	R\$	-

5. EMPENHOS EFETIVADOS :

NÚMERO	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")	
TOTAL		R\$ -		

6. RETENÇÕES EFETUADAS :

SEQUÊNCIA	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")	
TOTAL		R\$ -		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

7. CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS

MÊS	ANO EM CURSO (R\$)		ANO 02 (R\$)		ANO 03 (R\$)	
	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO
JAN						
FEV						
MAR						
ABR						
MAI						
JUN						
JUL						
AGO						
SET						
OUT						
NOV						
DEZ						
TOTAL 01	-	-	-	-	-	-
TOTAL 02	-	-	-	-	-	-

 Gestor Orçamentário requisitante

(carimbo)

 Diretor requisitante

(carimbo)

 Gestor requisitante

(carimbo)

Gustavo L. C. Maryssael de Campos
Gestor da Casa Civil



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Declaração

Declaramos para os fins dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 - LRF, que a alteração na lei nº 6.091, de 16 de julho de 2003, não terá custos para o presente exercício e para os dois subsequentes, estando compatíveis com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Declaramos ainda, que as metas pactuadas no Plano Plurianual não sofrerão alterações com a presente proposta.

Jundiá, 22 de maio de 2020.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Casa Civil



*(Compilação – atualizada até a Lei nº 7.703, de 17 de junho de 2011)**

LEI N.º 6.091, DE 16 DE JULHO DE 2003

Regula o Conselho Municipal Antidrogas-COMAD. *[E cria o Fundo de Recursos Municipais Antidrogas-FUNREMAD, no Gabinete do Prefeito]*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 15 de julho de 2003, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN, instituído pelo Decreto nº 10.516, de 29 de dezembro de 1988, com as alterações introduzidas pelos Decretos nºs 14.366, de 14 de dezembro de 1994; 16.735, de 25 de março de 1988 e 18.156, de 20 de fevereiro de 2001, passa a denominar-se Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, e reger-se-á pelas disposições desta Lei.

§ 1º. O Conselho Municipal Antidrogas – COMAD tem por objetivo principal, o desenvolvimento de ações referentes à redução da demanda de drogas, conforme definido no art. 2º desta Lei.

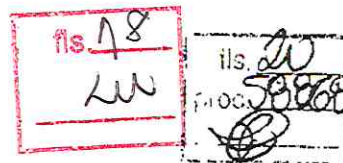
§ 2º. Cabe ao Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, no âmbito do Município, atuar como coordenador das ações referentes à redução da demanda de drogas e, como tal, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas – SISNAD, nos termos do Decreto Federal nº 3.696, de 21 de dezembro de 2000.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I – redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

II – droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química.

* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



LEI N.º 7.518, DE 15 DE JULHO DE 2010

Altera a Lei 6.091/03, para modificar o Conselho Municipal Antidrogas e o Fundo de Recursos Municipais Antidrogas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 13 de julho de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os arts. 4º, 5º e 8º da Lei Municipal nº 6.091, de 16 de julho de 2003, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º - (...)

(...)

§ 4º - O Gabinete do Prefeito será representado pelo seu gestor orçamentário.”

“Art. 5º - A Diretoria Executiva do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD será composta de 05 (cinco) membros, nomeados pelo Prefeito, dentre seus integrantes, a saber:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário;

V - Administrador Financeiro.

Parágrafo único - A função de Administrador Financeiro da Diretoria Executiva do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD será exercida pelo gestor orçamentário do Gabinete do Prefeito.”

“Art. 8º - O Fundo de Recursos Municipais Antidrogas - FUNREMAD será gerido por um Conselho composto pelos seguintes membros:

I - Administrador Financeiro da Diretoria Executiva do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD;

II - 03 (três) representantes do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD indicados na forma estabelecida em seu regimento interno.

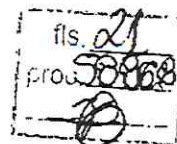
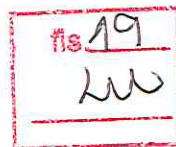
§ 1º - A Presidência do Conselho Gestor do FUNREMAD competirá ao Administrador Financeiro da Diretoria Executiva do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD.

§ 2º - São atribuições do Conselho Gestor do FUNREMAD:



(Lei nº 7.518/2010)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

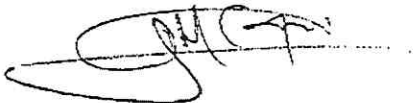


- I - elaborar a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos, submetendo-os à aprovação do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD;*
- II - acompanhar e avaliar a gestão do FUNREMAD, mantendo o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD informado sobre os resultados correspondentes;*
- III - elaborar seu regimento interno."*

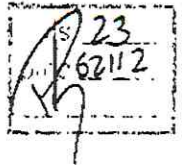
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de julho de dois mil e dez.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc1



LEI N.º 7.703, DE 17 DE JUNHO DE 2011

Altera a Lei 6.091/03, que regulou o Conselho Municipal Antidrogas-COMAD e criou o Fundo de Recursos Municipais Antidrogas-FUNREMAD, para suprimir integrante da diretoria e atribuir à Secretaria da Casa Civil a gestão do fundo; e revoga dispositivos correlatos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de junho de 2011, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 5º e 7º da Lei Municipal nº 6.091, de 16 de julho de 2003, alterada pela Lei nº 7.518, de 15 de julho de 2010, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º - A Diretoria Executiva do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD será composta de 04 (quatro) membros, nomeados pelo Prefeito, dentre seus integrantes, a saber:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

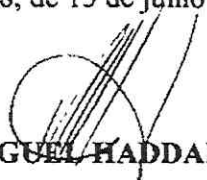
IV - 2º Secretário." (NR)

"Art. 7º - (...)

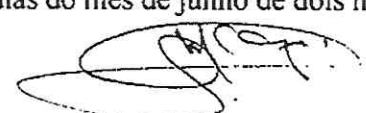
Parágrafo único - Cabe à Secretaria Municipal da Casa Civil, a qual fica vinculado, gerir o Fundo de Recursos Municipais Antidrogas - FUNREMAD." (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogados o § 4º do art. 4º e o art. 8º da Lei Municipal nº 6.091, de 16 de julho de 2003, alterada pela Lei nº 7.518, de 15 de julho de 2010.

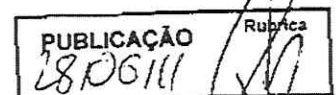

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e onze.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

sec.1

Mod.3





DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0018/2020

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº. 13.209/2020, de autoria do Poder Executivo, que tem por finalidade regulamentar o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD e revogar leis correlatas.

Da análise dos autos, por se tratar de regulamentação de conselho instituído no Município há quase 17 anos, e em consonância com os documentos às fls. 11/16, entendemos que a presente propositura não provocará expansão de despesa para o Município nem a concessão de benefício de natureza tributária, de modo que não se aplica, neste caso, o disposto nos artigos 14 a 17 da LC 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Sob o ponto de vista orçamentário-financeiro, o presente Projeto de Lei segue apto à tramitação.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 30 de junho de 2020.

ADRIANA J. DE JESUS RICARDO

Diretora Financeira

LUCAS MARQUES LUSVARGHI

Agente de Serviços Técnicos



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1350

PROJETO DE LEI Nº 13.209

PROCESSO Nº 85.328

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei regula o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD e revoga leis correlatas.

Há manifestação da Diretoria Financeira da Casa apontando que o projeto está apto à tramitação.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, uma vez objetiva regular o COMAD.

A matéria é de natureza legislativa, da órbita de lei ordinária, e consoante se infere da leitura da justificativa, busca a parametrização com as nomenclaturas existentes nos âmbitos estadual e federal, bem como a mudança de sua composição.

Sobre o prisma jurídico, portanto, o projeto é constitucional e legal, posto ser da competência privativa do Poder Executivo a iniciativa de projetos de lei que versam sobre a organização administrativa e seus órgãos.

A análise do mérito do projeto (*rectius*, valoração sobre os benefícios práticos que o projeto acarretará, se convertido em lei) compete ao Plenário que deverá valorar o tema na condição de “juiz do interesse público”, à luz da justificativa e documentos que instruem o projeto. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, além da Comissão de Justiça e Redação, sugerimos a oitiva da Comissão de Direitos, Cidadania e Segurança Urbana.



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

fls. 23
PROC. /

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

Jundiaí, 30 de junho de 2020.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 85.328

PROJETO DE LEI 13.209, do PREFEITO MUNICIPAL, que regula o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas-COMAD; e revoga leis correlatas.

PARECER

Acompanha esta proposta documento financeiro-orçamentário hábil (fls. 21) assim como instruem-na documentos correlatos e complementares oriundos de órgãos competentes da Prefeitura Municipal (fls. 11/16).

Consoante preceito insculpido na Constituição do país, tem o município autoridade de legislar sobre os temas de interesse local (suplementando, se for o caso, a legislação estadual e a federal), razão por que esta proposta se revela procedente quanto à competência. O objeto acha-se reservado à alçada privativa do Prefeito, ou seja, a alçada é-lhe própria, daí a matéria ser regular na iniciativa. O documento acha-se traçado segundo a técnica legislativa própria.

A proposta mereceu consideração positiva quer da Diretoria Financeira quer da Procuradoria Jurídica.

Diante do exposto e considerada a alçada jurídica que o Regimento Interno (art. 47, I) reserva a esta Comissão, este relator registra **voto favorável**.

Sala das Comissões, 30/06/2020.

VALDECI VILAR
(Delano)
Presidente e Relator

APROVADO
30/06/2020

DOUGLAS MEDEIROS

EDICARLOS VIEIRA
(Edicarlos Vitor Oeste)

PAULO SERGIO MARTINS
(Paulo Sergio - Delegado)

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE DIREITOS, CIDADANIA E SEGURANÇA URBANA **PROCESSO 85.328**
PROJETO DE LEI Nº 13.209, de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que regula o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD; e revoga leis correlatas.

PARECER

Por força do que prescreve o Regimento Interno desta Casa Legislativa, a esta Comissão compete avaliar o **mérito** de proposições sobre: 1) promoção e proteção dos direitos da família, mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiências e mobilidade reduzida e discriminados por origem étnica ou orientação sexual; 2) assuntos do trabalhador; 3) acesso à habitação; 4) ações integradas visando à segurança urbana; e 5) indicação e aprimoramento de técnicas, estruturas e meios que assegurem a segurança urbana.

Compreendida em tal espectro, o projeto de lei sob exame tem seu mérito devidamente demonstrado e explicado pelo Prefeito Municipal na respectiva justificativa, juntada às fls. 9 e 10 dos autos.

Dessa forma, reconhecendo a adequação da proposição, este relator consigna-lhe **voto favorável**.

Sala das Comissões 30/06/2020

PAULO SERGIO MARTINS
"Paulo Sergio – Delegado"
Presidente e Relator

APROVADO
30/06/2020


ANTONIO CARLOS ALBINO
"Albino"


DOUGLAS MEDEIROS


ROGERIO RICARDO DA SILVA


VALDECIVILAR MATHEUS
"Delano"



147ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 07/07/2020

REQUERIMENTO VERBAL

URGÊNCIA

PL 13.209 – PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)

Regula o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas-COMAD; e revoga leis correlatas.

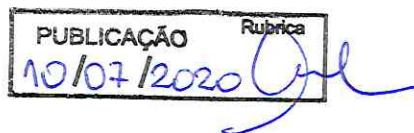
Autor do Requerimento: DOUGLAS MEDEIROS

Votação: favorável

Conclusão: APROVADA



Processo 85.328



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.209

(Prefeito Municipal)

Regula o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas-COMAD; e revoga leis correlatas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 07 de julho de 2020 o Plenário aprovou:

Art. 1º O Conselho Municipal Antidrogas - COMAD, instituído pela Lei nº 6.091, de 16 de julho de 2003, alterado pelas Lei nº 7.518, de 15 de julho de 2010, e pela Lei nº 7.703, de 17 de junho de 2011, passa a denominar-se Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD, e reger-se-á pelas disposições desta Lei.

Parágrafo único. O COMAD é órgão consultivo e deliberativo de natureza paritária e tem por princípio o desenvolvimento de ações referentes à redução da demanda de drogas e deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Política sobre Drogas – Sisnad, nos termos da Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, alterada pela Lei Federal nº 13.840, de 5 de junho de 2019.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

II – droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante ou perturbador, alterando o



(Autógrafo do PL 13.209 – fls. 2)

funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química, podendo ser classificadas como lícitas e ilícitas.

Art. 3º Constituem objetivos do COMAD:

I - auxiliar na elaboração de políticas sobre drogas;

II - colaborar com os órgãos governamentais no planejamento e na execução das políticas sobre drogas, visando à efetividade das políticas sobre drogas;

III - propor a celebração de instrumentos de cooperação, visando à elaboração de programas, ações, atividades e projetos voltados à prevenção, tratamento, acolhimento, reinserção social e econômica e repressão ao tráfico ilícito de drogas;

IV - promover a realização de estudos, com o objetivo de subsidiar o planejamento das políticas sobre drogas;

V - propor políticas públicas que permitam a integração e a participação do usuário ou dependente de drogas no processo social, econômico, político e cultural no respectivo ente federado;

VI - desenvolver outras atividades relacionadas às políticas sobre drogas em consonância com o Sisnad e com os respectivos planos;

VII – participar do desenvolvimento do Programa Municipal de Política sobre Drogas, destinado ao desenvolvimento de ações de redução da demanda de drogas;

VIII - estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações com outros órgãos do sistema municipal, estadual e nacional de políticas públicas sobre drogas;

IX - fomentar a troca de experiência entre os atores inseridos na Política sobre drogas, por intermédio de intercâmbios e atuar em parcerias com órgãos e instituições nacionais e estrangeiras;

X – acompanhar a aplicação e a gestão dos recursos destinados ao Fundo de Política sobre Drogas;

XI - elaborar e propor alterações em seu regimento interno, se necessário; e

XII - realizar a Semana Municipal de Reflexão sobre Drogas.



(Autógrafo do PL 13.209 – fls. 3)

Art. 4º O COMAD ficará vinculado à Unidade de Gestão da Casa Civil - UGCC, cabendo ao Poder Executivo Municipal alocar e manter, adequadamente, a estrutura física e administrativa para o cumprimento funcional de suas atividades.

Art. 5º O COMAD será composto na seguinte forma:

I – 12 (doze) representantes do Poder Público, e igual número de suplentes, indicados pelos seguintes órgãos:

- a) Unidade de Gestão de Educação;
- b) Unidade de Gestão de Promoção da Saúde;
- c) Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social;
- d) Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania;
- e) Unidade de Gestão da Casa Civil;
- f) Unidade de Gestão de Esporte e Lazer;
- g) Guarda Municipal;
- h) Polícia Civil;
- i) Polícia Militar;
- j) Poder Judiciário;
- k) Diretoria de Ensino – Região de Jundiaí;
- l) Faculdade de Medicina de Jundiaí.

II – 12 (doze) representantes da Sociedade Civil, e igual número de suplentes, dos seguintes segmentos:

- a) Ordem dos Advogados do Brasil – 33ª Subseção Jundiaí;
- b) Sesi;
- c) Senac;
- d) Senai;

e) 8 (oito) representantes da Sociedade Civil escolhidos em eleição convocada para esta finalidade.

Parágrafo único. A falta de interessados nas vagas existentes não impedirá o funcionamento do Conselho.

Garl



(Autógrafo do PL 13.209 – fls. 4)

Art. 6º A representatividade do COMAD deverá ser formalizada através da Portaria do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução.

§ 2º A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada como de relevante interesse público.

Art. 7º A Diretoria Executiva do COMAD será composta de 4 (quatro) membros, nomeados pelo Prefeito, dentre seus integrantes, a saber

- I – Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário.

Art. 8º O Fundo de Recursos Municipais Antidrogas - FUNREMAD passará a se chamar Fundo de Recursos Municipais de Políticas sobre Drogas - FUNREMUPD, com a finalidade de captar recursos destinados aos objetivos do COMAD.

Parágrafo único. Caberá à Unidade de Gestão da Casa Civil, ao qual fica vinculado, gerir o FUNREMUPD.

Art. 9º São receitas do FUNREMUPD:

- I – dotação consignada anualmente no orçamento municipal;
- II – transferências provenientes das esferas federal e estadual;
- III – receitas de convênios firmados para desenvolvimento do Programa Municipal;
- IV – doações, auxílios, contribuições e legados que lhe sejam designados;
- V – quaisquer outros recursos que lhe forem destinados e legalmente constituídos.

Art. 10. Os recursos que compõem o FUNREMUPD serão aplicados no financiamento de projetos e procedimentos que visem alcançar as metas propostas no Programa Municipal de Política sobre Drogas.

[Handwritten signature]



(Autógrafo do PL 13.209 – fls. 5)

Art. 11. Fica prorrogado o mandato dos atuais conselheiros até 31 de julho de 2020.

Art. 12. Ficam revogadas as Leis nº 6.091, de 16 de julho de 2003, nº 7.518, de 15 de julho de 2010, e nº 7.703, de 17 de junho de 2011.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em sete de julho de dois mil e vinte (07/07/2020).

Fauaz Taça
FAOUAZ TAHA
Presidente

Fauaz



RECIBO DE AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 13.209

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 07 / 07 / 20

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: _____

RECEBEDOR: _____

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 28 / 07 / 20

(15 dias úteis – LOJ, art 53)

GABRIEL MILESI

Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

fls. 33

OF. GP.L. n.º 153/2020

Processo n.º 18.893-1/1994

Camara Municipal de Jundiá

Protocolo Geral nº 85386/2020
Data: 14/07/2020 Horário: 14:20
Administrativo -

Jundiá, 10 de julho de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTA-SE
Diretoria Legislativa
14/07/2020

Encaminhamos a V. Exa., cópia da Lei n.º 9.457, objeto do Projeto de Lei n.º 13.209, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

cs.2



LEI N.º 9.457, DE 10 DE JULHO DE 2020

(Prefeito Municipal)

Regula o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas-COMAD; e revoga leis correlatas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de julho de 2020, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º O Conselho Municipal Antidrogas - COMAD, instituído pela Lei nº 6.091, de 16 de julho de 2003, alterado pelas Lei nº 7.518, de 15 de julho de 2010, e pela Lei nº 7.703, de 17 de junho de 2011, passa a denominar-se Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD, e reger-se-á pelas disposições desta Lei.

Parágrafo único. O COMAD é órgão consultivo e deliberativo de natureza paritária e tem por princípio o desenvolvimento de ações referentes à redução da demanda de drogas e deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Política sobre Drogas – Sisnad, nos termos da Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, alterada pela Lei Federal nº 13.840, de 5 de junho de 2019.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

II – droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química, podendo ser classificadas como lícitas e ilícitas.

Art. 3º Constituem objetivos do COMAD:

I - auxiliar na elaboração de políticas sobre drogas;

II - colaborar com os órgãos governamentais no planejamento e na execução das políticas sobre drogas, visando à efetividade das políticas sobre drogas;

III - propor a celebração de instrumentos de cooperação, visando à elaboração de programas, ações, atividades e projetos voltados à prevenção, tratamento, acolhimento,



reinserção social e econômica e repressão ao tráfico ilícito de drogas;

IV - promover a realização de estudos, com o objetivo de subsidiar o planejamento das políticas sobre drogas;

V - propor políticas públicas que permitam a integração e a participação do usuário ou dependente de drogas no processo social, econômico, político e cultural no respectivo ente federado;

VI - desenvolver outras atividades relacionadas às políticas sobre drogas em consonância com o Sisnad e com os respectivos planos;

VII – participar do desenvolvimento do Programa Municipal de Política sobre Drogas, destinado ao desenvolvimento de ações de redução da demanda de drogas;

VIII - estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações com outros órgãos do sistema municipal, estadual e nacional de políticas públicas sobre drogas;

IX - fomentar a troca de experiência entre os atores inseridos na Política sobre drogas, por intermédio de intercâmbios e atuar em parcerias com órgãos e instituições nacionais e estrangeiras;

X – acompanhar a aplicação e a gestão dos recursos destinados ao Fundo de Política sobre Drogas;

XI - elaborar e propor alterações em seu regimento interno, se necessário; e

XII - realizar a Semana Municipal de Reflexão sobre Drogas.

Art. 4º O COMAD ficará vinculado à Unidade de Gestão da Casa Civil - UGCC, cabendo ao Poder Executivo Municipal alocar e manter, adequadamente, a estrutura física e administrativa para o cumprimento funcional de suas atividades.

Art. 5º O COMAD será composto na seguinte forma:

I – 12 (doze) representantes do Poder Público, e igual número de suplentes, indicados pelos seguintes órgãos:

- a) Unidade de Gestão de Educação;
- b) Unidade de Gestão de Promoção da Saúde;
- c) Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social;
- d) Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania;
- e) Unidade de Gestão da Casa Civil;
- f) Unidade de Gestão de Esporte e Lazer;
- g) Guarda Municipal;
- h) Polícia Civil;
- i) Polícia Militar;



- j) Poder Judiciário;
- k) Diretoria de Ensino – Região de Jundiaí;
- l) Faculdade de Medicina de Jundiaí.

II – 12 (doze) representantes da Sociedade Civil, e igual número de suplentes, dos seguintes segmentos:

- a) Ordem dos Advogados do Brasil – 33ª Subseção Jundiaí;
- b) Sesi;
- c) Senac;
- d) Senai;
- e) 8 (oito) representantes da Sociedade Civil escolhidos em eleição convocada para esta finalidade.

Parágrafo único. A falta de interessados nas vagas existentes não impedirá o funcionamento do Conselho.

Art. 6º A representatividade do COMAD deverá ser formalizada através da Portaria do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução.

§ 2º A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada como de relevante interesse público.

Art. 7º A Diretoria Executiva do COMAD será composta de 4 (quatro) membros, nomeados pelo Prefeito, dentre seus integrantes, a saber

- I – Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário.

Art. 8º O Fundo de Recursos Municipais Antidrogas - FUNREMAD passará a se chamar Fundo de Recursos Municipais de Políticas sobre Drogas - FUNREMUPD, com a finalidade de captar recursos destinados aos objetivos do COMAD.

Parágrafo único. Caberá à Unidade de Gestão da Casa Civil, ao qual fica vinculado, gerir o FUNREMUPD.

Art. 9º São receitas do FUNREMUPD:

- I – dotação consignada anualmente no orçamento municipal;
- II – transferências provenientes das esferas federal e estadual;
- III – receitas de convênios firmados para desenvolvimento do Programa



Municipal;

IV – doações, auxílios, contribuições e legados que lhe sejam designados;

V – quaisquer outros recursos que lhe forem destinados e legalmente constituídos.

Art. 10. Os recursos que compõem o FUNREMUPD serão aplicados no financiamento de projetos e procedimentos que visem alcançar as metas propostas no Programa Municipal de Política sobre Drogas.

Art. 11. Fica prorrogado o mandato dos atuais conselheiros até 31 de julho de 2020.

Art. 12. Ficam revogadas as Leis nº 6.091, de 16 de julho de 2003, nº 7.518, de 15 de julho de 2010, e nº 7.703, de 17 de junho de 2011.

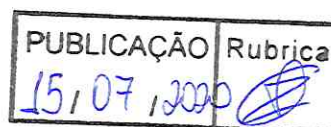
Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

cs.2



PROJETO DE LEI Nº. 13.209

Juntadas:

fls 02 a 20 em 29/06/2020 hu

Fls. 21/23 em 30/06/2020 Leon Nlij

fls 24 e 25 em 30/06/2020 hu

fls 26 a 32 em 07/07/20

fls. 33 a 37 em 15/07/2020

Observações: